



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 061/2024

PAE N. 18.837/2024 (TRE-SC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRF 4ª REGIÃO Nº 0003918-16.2023.4.04.8000

PREGÃO TRF 4ª REGIÃO Nº 21/2023

Contrato para aquisição de subsistemas de armazenamento de dados (storage), incluindo serviços de instalação, configuração e garantia, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Diretor-Geral substituto, na fl. 115 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 18.837/2024, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. ***.661.479-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA., com sede na Rua Padre João Batista Réus, n. 215, Caminho Novo, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.105.781/0001-65, endereço eletrônico licitação@zoomtecnologia.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Guilherme Nunes Silva, inscrito no CPF sob o n. ***.852.669-**, firmam o presente contrato de fornecimento e prestação de serviço do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão n. 21/2023, SRP, do tipo menor preço, conforme o Edital da Licitação TRF 4ª Região, proposta da licitante vencedora, Ata de Registro de Preços TRF 4ª Região n. 13/2023 e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste instrumento:

1.1.1. o fornecimento de 1 Subsistema de armazenamento TIPO I;

1.1.2. o fornecimento de 1 pacote de bancos de horas técnicas;

1.1.3. o fornecimento de 4 vouchers de treinamento;

1.1.4. o fornecimento de 1 pacote de migração de dados;

1.2. A CONTRATADA deverá entregar os itens no seguinte endereço:

1.2.1. Na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Rua Esteves Júnior, n. 68 - 2º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para entrega dos produtos é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

2.2. O prazo para o início da instalação é de 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços emitida pelo CONTRATANTE.

2.3. O prazo para finalização da instalação é de 14 (quatorze) dias corridos contados do início dos serviços.

2.3. O prazo para apresentação do preposto é de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato.

2.4. O prazo para execução dos serviços de garantia e assistência técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

2.5. A vigência deste Contrato será de 65 (sessenta e cinco) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação na forma dos artigos 107 e 114 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A CONTRATADA deverá atualizar firmware e sistema operacional sempre que necessário, durante todo o período de garantia do equipamento.

3.2. A CONTRATADA será responsável pela logística (trazer o dispositivo) até as instalações do CONTRATANTE, no caso de troca de peças.

3.3. A CONTRATADA será, também, responsável pela logística reversa, com o recolhimento do dispositivo trocado, providenciando o devido descarte.

3.4. Os serviços de reparo ou substituição de peças deverão ser executados exclusivamente onde os mesmos se encontram instalados (serviço *on-site*), por técnicos devidamente habilitados e certificados pela fabricante.

3.5. A substituição de peças deverá, obrigatoriamente, ser feita com peças novas e originais fornecidas pela fabricante.

3.6. O Nível de Serviço (SLA) requerido é 24x7x365 com atendimento *on-site*, conforme definições em **Níveis Mínimos de Serviço**.

CLÁUSULA IV – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

4.1. Os tempos de início e de solução de atendimento ficam definidos de acordo com as seguintes regras:

4.1.1. tempo de início de atendimento: prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pelo CONTRATANTE à prestadora de serviço e o efetivo início dos trabalhos de assistência técnica;

4.1.2. tempo de solução de atendimento: prazo decorrido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e a recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

4.2. Ficam definidos os níveis de criticidade do atendimento como:

4.2.1. nível CRÍTICO: representa um incidente crítico no equipamento fornecido que torna inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção dos sistemas e da atividade finalística do CONTRATANTE. Neste nível, um ou mais dos conjuntos redundantes falhou e todo o ambiente está inoperante (por exemplo, todas as controladoras falharam ou as que falharam tornaram o sistema irresponsivo);

4.2.2. nível URGENTE: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do ambiente. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção do acesso aos dados pelos sistemas e, portanto, da atividade finalística do CONTRATANTE. Neste nível, um dos itens de um conjunto redundante falhou e se o seu par vier a falhar, o sistema vai ficar inoperante (ou seja, o equipamento está sem proteção por redundância);

4.2.3. nível ROTINA: Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do sistema de armazenamento e, portanto, da atividade finalística do CONTRATANTE, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente. Neste nível, um item não fundamental falhou (por exemplo, um transceiver óptico).

4.3. Os prazos de atendimento e de solução dos chamados de manutenção preventiva são definidos pelos parâmetros abaixo:

4.3.1. nível CRÍTICO:

4.3.1.1. prazo para início de atendimento: 02 (duas) horas;

4.3.1.2. prazo para solução de contorno do incidente: 04 (quatro) horas;

- 4.3.1.3. prazo para solução do incidente: 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3.1.4. prazo para apresentação do relatório de incidente e previsão de solução definitiva: em até 48 (quarenta e oito) horas corridas;
- 4.3.2. nível URGENTE:
 - 4.3.2.1. Prazo para início de atendimento: 04 (quatro) horas;
 - 4.3.2.2. Prazo para solução do incidente: 24 (vinte e quatro) horas;
 - 4.3.2.3. Prazo para apresentação do relatório de incidente e previsão de solução definitiva: em até 3 (três) dias corridos;
- 4.3.3. nível ROTINA:
 - 4.3.3.1. prazo para início de atendimento presencial: um dia útil;
 - 4.3.3.2. prazo para solução: 3 (três) dias úteis;
 - 4.3.3.3. prazo para apresentação do relatório de incidente e previsão de solução definitiva: em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Em garantia do cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Edital, entregará (apresentou) ao CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondendo à importância de R\$ 95.492,54 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) referente à garantia de execução.

5.1.1. A garantia terá validade durante todo o período de execução e após 03 (três) meses do término de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será devolvida após o respectivo cumprimento fiel e integral do Contrato.

5.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no art. 96, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

5.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

5.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

5.7.1. caso fortuito ou força maior;

5.7.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.7.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos do CONTRATANTE; ou

5.7.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços, conforme segue;

6.1.1. 1 Subsistema de armazenamento TIPO I, incluindo serviço de instalação, configuração e garantia de 60 (sessenta) meses, ao preço unitário de R\$ 1.759.444,96 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e preço total de R\$ 1.759.444,96 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

6.1.2. 1 pacote de bancos de horas técnicas, ao preço unitário de R\$ 14.876,05 (quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) e preço total de R\$ 14.876,05 (quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

6.1.3. 4 vouchers de treinamento, ao preço unitário de R\$ 8.468,23 (oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) e preço total de R\$ 33.872,92 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

6.1.4. 1 pacote de migração de dados, ao preço unitário de R\$ 101.656,87 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e preço total de R\$ 101.656,87 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

6.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 167782 - Natureza da Despesa - 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 43 – Equipamentos de TIC - Servidores/Storage, Natureza da Despesa - 4.4.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 03 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC e Subitem 05 - Aquisição de Software Pronto, Natureza da Despesa – 3.3.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 20 - Treinamentos/Capacitação em TIC e Subitem 21 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC e Notas de Empenho n. 2024NE000935, 2024NE000936 e 2024NE000937, datadas de 13/09/2024.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato em conformidade com as condições estabelecidas em suas cláusulas, bem como nas regras do Edital da licitação.

8.2.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

8.3. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE relativamente à execução do seu objeto, bem como o cumprimento da garantia ou de obrigações acessórias.

8.4. A CONTRATADA deve apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do Contrato, para aceitação do CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do Contrato.

8.5. Entregar documentação comprobatória de licenciamento, manutenção de software e treinamento, emitida pela empresa fabricante da solução, no local indicado, observando o prazo de entrega e de vigência dos serviços.

8.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar

imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

8.7. A CONTRATADA ou o fabricante devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que couber, quanto ao uso de materiais, observando que eles sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme Normas ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 ou normas internacionais equivalentes.

8.7.1. A CONTRATADA ou o fabricante devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.7.2. A CONTRATADA ou o fabricante devem, se for o caso, acondicionar os equipamentos em embalagem individual adequada, com o menor tamanho possível, com a utilização de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.8. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

8.8.1 Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

8.8.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS.

8.8.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

8.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

8.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele estabelecidas.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo

de Referência, as que seguem:

9.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento;

9.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

9.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato;

9.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

9.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato;

9.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor.

CLÁUSULA X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A autoridade competente designará a equipe de gestão e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados como Gestor/Fiscal Requisitante do Contrato o(a) servidor(a) titular da chefia da Seção de Administração de Redes e de Servidores/CSIT, ou, nos afastamentos e ausências legais, o(a) seu(sua) substituto(a). A fiscalização técnica será exercida pelo(a) Assistente I da referida Unidade, ou, nos afastamentos e ausências legais, o(a) seu(sua) substituto(a) e a Administrativa pelas Seções de Gerenciamento de Contratações e de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária.

10.2. Ao **Gestor** compete, entre outras atribuições:

10.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

10.2.2. exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

10.2.3. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

10.2.4. efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;

10.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição

contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

10.2.6. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

10.3. Ao **Fiscal Técnico** Compete, entre outras atribuições:

10.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

10.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

10.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

10.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

10.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

10.4. Ao **Fiscal Administrativo** compete, entre outras atribuições:

10.4.1. Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

10.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

10.6. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Rua Esteves Júnior, n. 68 - 2º Andar, Centro,

Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130.

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues e/ou serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados.

11.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

11.2.1. a razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

11.2.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

11.2.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

11.3.1. “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n. 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

11.3.2. “recebimento definitivo”, será lavrado em até 15 (quinze) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade e especificações técnicas contratadas;

11.3.3. “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

11.3.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

11.3.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

11.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

11.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA XII - DA MORA

12.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

12.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

12.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução

desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, inclusive acessórias, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

13.1.2. Por deixar de cumprir os prazos definidos em “Níveis Mínimos de Serviços” estabelecidos, a CONTRATADA está sujeita à multa de:

13.1.2.1. 0,04% (quatro centésimos por cento) por hora de atraso sobre o preço global contratado, em caso de não cumprimento do indicador Nível de Criticidade “Crítico”, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

13.1.2.2. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso sobre o preço global contratado, em caso de não cumprimento do indicador Nível de Criticidade “Urgente”, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

13.1.2.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço global contratado, em caso de não cumprimento do indicador Nível de Criticidade “Rotina”, limitada a 5% (cinco por cento), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

13.1.3. Por deixar de cumprir outros prazos previstos no Edital e/ou Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor total do Contrato, observado o limite de 12% (vinte por cento).

13.1.4. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou Gestor do Contrato, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento), aplicável sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

13.1.5. Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada neste Instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no Contrato e não relacionada nos itens anteriores, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.1.5.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

13.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do contrato.

13.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

13.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

13.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021.

13.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

13.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

14.1. Na ocorrência de circunstância que enseje o reajuste deste Contrato, serão observadas as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir: $R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor do Preço Registrado.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS

16.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias do aceite à Adesão da Ata de Registro de Preço n. 13/2023 do TRF da 4ª Região apresentado pela CONTRATADA, do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão n. 21/2023 do TRF da 4ª Região e da Ata de Registro de Preços dos quais os signatários declaram ciência.

16.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

17.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

17.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e

segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO CÓDIGO DE CONDUTA

18.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

18.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções.

CLÁUSULA XIX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

19.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 e a Resolução n. 363/2021 – CNJ.

19.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

19.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n. 13.709/18.

19.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

19.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as

disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

19.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

19.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

19.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

19.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

19.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

19.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n. 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

20.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

20.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

21.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n. 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

21.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução n. 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Eleitoral desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Florianópolis, 20 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

GUILHERME NUNES SILVA
REPRESENTANTE LEGAL